



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI - AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41 A /2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO**

**MARCELO BARBOSA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 23.783.258/0001-07, localizada na Rua Manoel José da Costa Filho, nº 408, Centro, Joaquim Nabuco –PE, CEP nº 55.535-000, pessoa jurídica, doravante denominada **CONTRATADO**.

**I. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41A/2020**, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de Serviço de Reforma para a implantação de melhorias e adequações no hospital de campanha para combate ao Covid -19, no Município de Maragogi - AL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1 Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas na Proposta do **CONTRATADO** para a Dispensa de Licitação nº 41A/2020, passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único – O **CONTRATADO** não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO**:

3.2 Entregar à **CONTRATANTE** os projetos básicos e executivos, devidamente



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI - AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após assinatura do presente contrato.

3.3 Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

3.4 Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

3.4.1 Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;

3.4.2 Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;

3.4.3 Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA

- PA. O orçamento deverá atender o Acórdão 2.622/13 do TCU (BDI);

3.4.4 Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:

3.4.4.1 Mediana de preços do SINAPI;

3.4.4.2 Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou do Estado do Pará, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;

3.4.4.3 Revistas especializadas no ramo.

3.5 Os produtos a serem entregues em cada etapa são:

**3.5.1 Anteprojeto:**

3.5.1.1 Orçamento estimativo;

3.5.1.2 Pranchas de desenho com os detalhes iniciais do projeto (partido adotado), apenas uma cópia;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI - AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

3.5.1.3 Relatório com os materiais e equipamentos a serem adotados, com custos.

**3.5.2 Projeto Básico:**

3.5.2.1 Orçamento detalhado em nível de projeto básico (Art. 6ª da Lei nº 8.666/93);

3.5.2.2 Pranchas de desenho com os detalhes do projeto;

3.5.2.3 Composição dos custo unitários (CCU) de todos os itens de serviços;

3.5.2.4 Composição das taxas de BDI (edificação e equipamentos);

3.5.2.5 3.5.2.6 Caderno de especificações técnicas;

**3.5.3 Projeto executivo:**

3.5.3.1 Orçamento detalhado em nível de projeto executivo;

3.5.3.2 Pranchas de desenho com os detalhes do projeto (03 cópias);

3.5.3.3 Detalhes nas pranchas de desenho do desenvolvimento dos projetos básicos;

3.5.3.4 Composição dos custo unitários (CCU) de todos os itens de serviços;

3.5.3.5 Composição das taxas de BDI (edificação e equipamento);

3.5.3.7 Caderno de especificações técnicas;

3.5.3.8 ART dos projetos;

3.5.3.9 ART da planilha orçamentária.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Permitir o acesso da CONTRATADA, devidamente identificada às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;

4.2 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Contrato;

4.3 Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços ora pactuados;

4.4 Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 67 da lei 8.666/93;

4.5 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI - AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E CONDIÇÕES**

5.1 A CONTRATANTE pagará o valor global de R\$ 16.717,82 (dezesesseis mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos).

5.2 Os preços ajustados neste contrato, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa prévia em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

6.1 O presente contrato vigorará por 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.66/93 e suas alterações, e sua execução se dará em 3 (três) meses, contados a partir do recebimento da nota de Empenho e ordem de início dos serviços conforme cronograma físico-financeiro.

O prazo para início da prestação dos serviços será de no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Nota de Empenho e da Ordem de Início dos Serviços encaminhada pelo gestor do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 O valor devido à Contratada deverá ser depositados até o dia 10 do mês subsequente àquele em que for prestado o serviço, na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil

Agência nº: 8259-7

Conta Corrente nº: 1.226-2

7.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.4 - Os tributos incidentes sobre o serviço ora contratado deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial, até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI - AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desse Projeto básico constarão na Nota de Reserva a ser emitida pelo setor contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo do gestor, a seguir designado:

LUCAS DO NASCIMENTO TAVARES  
CREA – 0208479368 – AL  
CPF: 056.400.144-90  
Engenheiro Fiscal

- I. A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

11.2. Advertência;

11.3. Multa:

- a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar com outras empresas para executar o objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização do CONTRATANTE.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI - AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



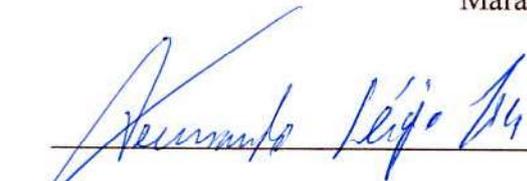
13.2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Maragogi, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.

E, por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Maragogi – AL, 30 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_

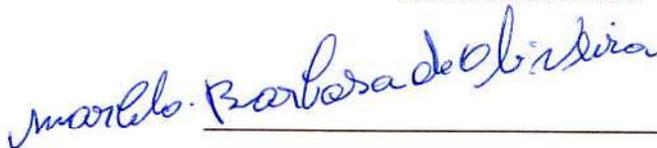
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**

CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96

Fernando Sérgio Lira Neto

CPF: 190.583.144-72

**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_

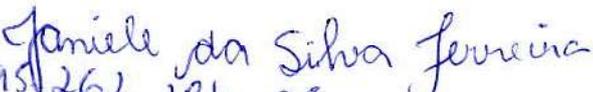
**MARCELO BARBOSA DE OLIVEIRA**

CNPJ nº 23.783.258/0001-07

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:   
CPF: 036.277.244-45

NOME:   
CPF: 095.262.284-05.